



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

61

DECRETO Nº 5.097, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Introduz alterações no Anexo Único do Decreto nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016, que “Aprova o Regulamento da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, no âmbito do Município de Hortolândia.”

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 3610/2022,

DECRETA

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 28.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração das parcerias, para fins de apuração do constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes nos documentos a que se refere o inciso IX do *caput* do art. 25 deste Decreto, se houver.”

.....

“**Art. 32.**

.....

§ 3º Haverá uma conta bancária específica para cada fonte diferenciada de recursos.”

.....

“**Art. 51.** É obrigatória a realização de, ao menos, uma visita técnica *in loco* semestral pelo Gestor da Parceria, para subsidiar o monitoramento da parceria.”

.....





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

62

“Art. 53. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

§ 1º O uso da plataforma eletrônica tem caráter obrigatório para a apresentação de contas pela organização da sociedade civil.

§ 2º A prestação de contas mensal deverá ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica a que se refere este artigo, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§ 4º Na hipótese de atuação em rede, caberá a organização da sociedade civil celebrante a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.”

.....

“Art. 58.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria

§ 2º Nos casos de parceria com APM – Associação de Pais e Mestres, a prestação de contas de que trata esse artigo deverá ser apresentada anualmente, no prazo estabelecido no § 1º.”

.....

“Art. 59. A análise de todas as prestações de contas anuais será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.”

.....

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo Único do Decreto nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016:

- I – o parágrafo único do art. 28;
- II – o § 4º do art. 35;
- III – os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 37;
- IV – os arts. 80, 82, 83 e 84;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

63

V- o § 1º do art. 87;

VI – os arts. 88, 89 e 90.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Hortolândia, 12 de agosto de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito do Município

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal





Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano V | Edição Nº 1622

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

quinta-feira, 18 de agosto de 2022

PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 5.097, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Introduz alterações no Anexo Único do Decreto nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016, que "Aprova o Regulamento da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, no âmbito do Município de Hortolândia."

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 3610/2022,

DECRETA

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 28.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração das parcerias, para fins de apuração do constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes nos documentos a que se refere o inciso IX do *caput* do art. 25 deste Decreto, se houver."

"**Art. 32.**

§ 3º Haverá uma conta bancária específica para cada fonte diferenciada de recursos."

"**Art. 51.** É obrigatória a realização de, ao menos, uma visita técnica *in loco* semestral pelo Gestor da Parceria, para subsidiar o monitoramento da parceria."

"**Art. 53.** A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Hortolândia."

§ 1º O uso da plataforma eletrônica tem caráter obrigatório para a apresentação de contas pela organização da sociedade civil.

§ 2º A prestação de contas mensal deverá ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica a que se refere este artigo, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§ 4º Na hipótese de atuação em rede, caberá a organização da sociedade civil celebrante a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes."

"**Art. 58.**

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria

§ 2º Nos casos de parceria com APM – Associação de Pais e Mestres, a prestação de contas de que trata esse artigo deverá ser apresentada anualmente, no prazo estabelecido no § 1º."

"**Art. 59.** A análise de todas as prestações de contas anuais será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação."

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo Único do Decreto nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016:

- I – o parágrafo único do art. 28;
- II – o § 4º do art. 35;
- III – os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 37;
- IV – os arts. 80, 82, 83 e 84;
- V – o § 1º do art. 87;
- VI – os arts. 88, 89 e 90.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Hortolândia, 12 de agosto de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito do Município

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 5.098, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens imóveis que especifica e dá outras providências.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no Artigo 83, VII, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, c.c. artigos 2º e 5º, "I", do Decreto Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 2766/2022,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de **desapropriação parcial**, amigável ou judicial, da **área de 48.552,02m²**, sendo dividido em 04 (quatro) partes, quais sejam, **GLEBA Nº 04-B2 (APP)** com área de 20.868,51m²; **GLEBA Nº 04-B4 (APP)** com área de 13.744,10m²; **GLEBA Nº 04-B5 (VIÁRIO)** com área de 7.231,32m² e **GLEBA Nº 04-B6 (VIÁRIO)** com área de 6.708,09m² do bem imóvel a seguir, denominado Gleba de terras nº 04-B, resultado da subdivisão da Gleba 04, que foi desmembrada do Sítio Juca Rodrigues, situado no Município de Hortolândia, Comarca de Hortolândia/SP com área superficial de 93.811,00 metros quadrados objeto da matrícula nº 81.146 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré.

I – GLEBA Nº 04-B2 (APP) com área de 20.868,51m²:

IMÓVEL: Gleba de terras nº. **04-B2 (A DESAPROPRIAR - A.P.P.)**, resultado da subdivisão da Gleba 04-B, situada no Município de Hortolândia, que assim se descreve: inicia-se no ponto 25B, localizado na divisa entre a Estrada Projetada e o Lote 09 das Chácaras Panaino, daí segue em linha reta numa extensão de 23,60 metros num azimute de 130°20'21" até encontrar o ponto 25B1, deste deflete a direita em curva com ângulo central de 20°09'02", com desenvolvimento de 27,00 metros e raio de 76,81 metros, até encontrar o ponto 25B2, deste segue em linha reta numa extensão de 93,46 metros num azimute de 155°42'20" até encontrar o ponto 25B3, deste deflete a esquerda em curva com ângulo central de 79°50'31", com desenvolvimento de 69,64 metros e raio de 50,00 metros, até encontrar o ponto 25B4, deste deflete a direita em curva com ângulo central de 16°58'07", com desenvolvimento de 72,78 metros e raio de 245,87 metros, até encontrar o ponto 25B5, sendo que do ponto 25B ao ponto 25B5, confronta-se com a Gleba 04-B6 (a ser desapropriada para o Prolongamento da Rua Sérgio Sidnei de Souza); do ponto 25B5, deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 27,33 metros num azimute de 331°21'18" até encontrar o ponto 33O, deste deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 13,08 metros num azimute de 328°36'10" até encontrar o ponto 33N, deste deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 14,66 metros num azimute de 312°54'12" até encontrar o ponto 33M, deste deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 2,09 metros num azimute de 308°21'38" até encontrar o ponto 33L, deste deflete a direita em curva com ângulo central de 60°28'39", com desenvolvimento de 52,75 metros e raio de 50,00 metros, até encontrar o ponto 33K, deste segue em linha reta numa extensão de 33,25 metros num azimute de 322°35'17" até encontrar o ponto 33J, deste deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 21,83 metros num azimute de 308°19'58" até encontrar o ponto 33I, deste deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 54,41 metros num azimute de 341°01'15" até encontrar o ponto 33H, deste deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 5,46 metros num azimute de 304°04'20" até encontrar o ponto 33G, deste deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 7,66 metros num azimute de 347°27'12" até encontrar o ponto 33F, deste deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 15,66 metros num